

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

## LEI Nº 386

“Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa de Montanha, para o exercício de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estimada a Receita em R\$ 5.560.000,00 ( cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	448.000,00
Receita de Contribuição	48.000,00
Receita de Patrimonial	32.000,00
Receita Agropecuária	16.000,00
Receita Industrial	24.000,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	4.488.000,00
Outras Receitas Correntes	184.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>5.272.000,00</b>

### Receita de Capital

Operações de Crédito	24.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	184.000,00

<b>Subtotal</b>	<b>288.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>5.560.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	560.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	856.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	192.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.760.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	768.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	880.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	384.000,00
TRANSPORTE	<u>160.000,00</u>
 TOTAL	 5.560.000,00

Art. 4º- Fica o Executivo autorizado a:

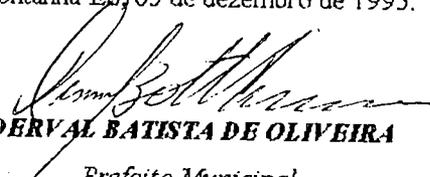
a) Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada (Constituição Federal);

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos especificados no art. 43 § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 05 de dezembro de 1995.

  
**DÉRVAL BATISTA DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*